



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - M I
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Rua Taumaturgo de Azevedo, 2315, Bloco 2, Centro, Teresina-PI
CEP 64001-340- Telefax: (0xx86) 3215-0147

DATA 16/12/2014	QUANT. DE PÁGINAS 01	FAX Nº: 065/14-7ªSR
EMISSOR: 7ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL	TEL. EMISSOR (86) 3215-0138	FAX EMISSOR (86) 3215-0147
DESTINATÁRIO Participantes	TEL. DESTINATÁRIO	FAX DESTINATÁRIO

AVISO

CONCORRÊNCIA Nº 04/2014-7ªSR

**RESPOSTA AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E
REUNIÃO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF-7ªSR, através de sua Secretaria Regional de Licitações - 7ª/SL, comunica aos interessados da Concorrência nº 04/2014-7ªSR, cujo objeto é execução das obras e serviços necessários para implantação de 05 (cinco) sistemas de abastecimento de água nos municípios de Barras, Piripiri, Brejo e Canto do Buriti, compreendendo: a perfuração dos poços tubulares, instalação das unidades de bombeamento, fornecimento de energia (RDR), abrigos dos quadros de comando e reservatórios em fibra de vidro apoiado em base de concreto, em municípios sob a jurisdição da 7ª Superintendência Regional da CODEVASF, no Estado do Piauí, que o recurso administrativo impetrado pela empresa RBR SERVIÇOS TÉCNICOS E INSTALAÇÕES foi considerado **improcedente**, mantendo-se a decisão emanada anteriormente, conforme Parecer da Comissão Técnica de Julgamento, acompanhado do Parecer Jurídico e Ratificação do Superintendente Regional, disponível no *site* da Codevasf. www.codevasf.gov.br.

Na oportunidade, comunica aos interessados que a **ABERTURA DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS** fica marcada para o dia **17 de dezembro de 2014**, às **14:30** horas (horário local).

Informamos ainda que o Processo se encontra à disposição para consulta na sala da Secretaria Regional de Licitações - 7ª/SL, na rua Taumaturgo de Azevedo, 2315, Bloco 2, Centro-Sul, Teresina - PI.


Jacymar Bandeira da Silva
Chefe da Secretaria Regional de Licitações
CODEVASF – 7ª SR – DEC. 1469/12

ANÁLISE DE RECURSO
Licitação 04/2014

LICITAÇÃO: Concorrência – Edital nº 04/2014
PROCESSO: 59570.000429/2014-99
COMISSÃO: Determinações nºs 195/2014 e 215/2014

1. OBJETIVO

Analisar e manifestar-se a respeito de Recurso Administrativo interposto pela Empresa licitante RBR Serviços Técnicos e Instalações EIRELLI - EPP, contra o resultado de julgamento da Documentação do Edital nº 04/2014, que tem por objeto a Implantação de 5 (cinco) Sistemas de Abastecimento de Água nos municípios de Barras, Piripiri, Brejo e Canto do Buriti, compreendendo: perfurações de poços tubulares, instalação de unidades de bombeamento, fornecimento de rede de distribuição de energia (RDR), abrigos para quadro de comando e reservatórios em fibra de vidro apoiados em estrutura premoldada de concreto.

2. ANÁLISE DO RECURSO

A licitante RBR Serviços interpôs recurso, tempestivamente, dia 05/12/2014, solicitando que a Comissão Técnica de Julgamento reconsiderasse sua decisão que declarou a mesma inabilitada, baseando-se no Edital 04/2014 – 7ª SR, na alínea e.I do subitem 5.2.2.4., não tendo a Comissão acatado a justificativa ali exigida.

A Comissão Técnica de Julgamento efetuou a devida análise da documentação contida no Recurso e decidiu que as razões apresentadas pela licitante não alteram o entendimento da justificativa anteriormente apresentada, e que a Empresa continua sem atender à exigência de Qualificação Econômico-Financeira publicada no Edital.

A Comissão quer esclarecer ainda que, no seu entendimento, as exigências contidas no Edital foram totalmente aceitas pelas licitantes no momento em que estas decidiram apresentar as propostas para participar da Concorrência. Entende também a Comissão que não houve formalismo exagerado por parte dela, tendo a mesma durante todo o processo prezado pelo interesse público e limitado-se ao estrito cumprimento da Lei, atendo-se ao que reza o Edital.

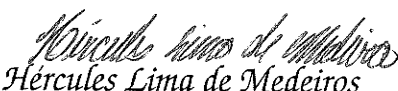
3. CONCLUSÃO

A Comissão Técnica de Julgamento decidiu que a Empresa continua sem atender às exigências de Qualificação Econômico-Financeira publicada no Edital, portanto, **inabilitada**.

Teresina (PI), 12 de dezembro de 2014.


Francisco de Assis de Oliveira Soares
Presidente


Rangel de Araújo Barbosa
Membro


Hércules Lima de Medeiros
Membro

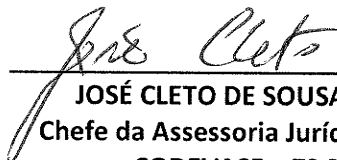


ASSESSORIA JURÍDICA
7ª AJ

DESPACHO:

1. A Comissão de Licitação nomeada para analisar as documentações das empresas participantes do certame empreendido pela Codevasf (Concorrência nº 04/2014) detém competência para analisar e julgar os atos da referida licitação.
2. O recurso apresentado diz respeito unicamente à análise técnica/contábil; inexistente pendência jurídica a ser dirimida pela 7ª AJ.
3. É de se ressaltar que na comissão formada existe um membro que é contador; este, analisando o recurso apresentado, detém de competência para responder ao que fora proposto. Tendo a comissão indeferido o recurso, entende-se possível a homologação da decisão pela autoridade superior competente.
4. Importante frisar que o edital é a lei do certame, deste tendo conhecimento todos os participantes da licitação empreendida; não havendo impugnações por parte da recorrente, presume-se tacitamente que aceitou as regras ali dispostas, devendo ter cumprido todas as disposições. Em não o fazendo, patente a sua inabilitação.
5. Essas as considerações que se tem a prestar no momento.
6. Com vistas à 7ª SR/GB.

Teresina (PI), 15 de dezembro de 2014.



JOSÉ CLETO DE SOUSA COELHO
Chefe da Assessoria Jurídica Regional
CODEVASF – 7ª SR/AJ

CODEVASF

Fl.: 727
Proc.: 429/14-99

RUBRICA

7ª/ GB -15/12/2015

7ª/SL

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO
REFERÊNCIA: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 04/2014-7ª/SR
RAZÕES: JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA IMPLANTAÇÃO DE 05 (CINCO) SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NOS MUNICÍPIOS DE BARRAS, PIRIPIRI, BREJO E CANTO DO BURITI, COMPREENDENDO: A PERFURAÇÃO DOS POÇOS TUBULARES, INSTALAÇÃO DAS UNIDADES DE BOMBEAMENTO, FORNECIMENTO DE ENERGIA (RDR), ABRIGOS DOS QUADROS DE COMANDO E RESERVATÓRIOS EM FIBRA DE VIDRO APOIADO EM BASE DE CONCRETO, EM MUNICÍPIOS SOB A JURISDIÇÃO DA 7ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, NO ESTADO DO PIAUÍ.
PROCESSO Nº 59570.0429/2014-99
RECORRENTE: RBR Serviços Técnicos e Instalações EIRELLI - EPP

De acordo com o §4º, art. 109, da Lei nº 8.666/93, reconheço o recurso interposto pela empresa RBR Serviços Técnicos e Instalações EIRELLI - EPP, relativo à decisão que ocasionou a sua inabilitação no certame da Concorrência nº 04/2014-7ª/SR e com base na análise efetuada pela Comissão de Técnica de Julgamento e no Parecer Jurídico **RATIFICO** a decisão proferida e **NEGO PROVIMENTO** ao pedido da recorrente.

Autorizo a divulgar o indeferimento do recurso administrativo.


Inaldo Pereira Guerra Neto
Superintendente Regional
CODEVASF - 7ª SR